



## INTRUÇÃO NORMATIVA PARA REDUÇÃO DA DESPESAS TOTAL COM PESSOAL

**CONSIDERANDO**, a norma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, qual seja, a contratação por prazo determinado para atender a “necessidade temporária de excepcional interesse público”, e se há, a real existência de “necessidade temporária de excepcional interesse público”.

**CONSIDERANDO**, que a despesa com pessoal no último quadrimestre de 2021, o percentual tenha ficado em 64,01%. E esse o ano, o percentual caiu para 54,27%, ficando em 60,61% no 1º quadrimestre, de 55,97% no 2º quadrimestre, e que a gestão precisa enquadrar o percentual da despesa com pessoal ao limite legal de 60%.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de boa gestão de pessoal – da admissão à exoneração, passando pela remuneração e compreensão dos limites de despesas com pessoal, folha de pagamento, lei de responsabilidade fiscal, despertamos para a necessidade de se adotar as melhores técnicas para o exercício da função administrativa de forma responsável, eficiente e econômica.

Assim, a fim de garantir o devido cumprimento legal com as despesas de pessoal deve os órgãos e departamentos reverem as funções e atividades necessária para o bom andamento do serviço, e a possibilidade de **REDUÇÃO DO QUADRO**, são observações e análise a ser seguido:

- I – Horário e saída do servidor;
- II – Capacidade e fluxo de pessoas a ser atendidas;
- III – Eficiência e resultado no atendimento ao público e, no cumprimento das tarefas;
- IV – Possibilidade de remanejamento de pessoal ou junção de atividades durante o expediente

Assim sendo, na observância dos procedimentos acima, deve cada setor enviar a possibilidade de exoneração/demissão de quantos servidores sob sua administração.

Conforme descrito, com o devido acompanhamento do binômio necessidade/eficiência será possível obedecer o limite constitucional previsto com pessoal .

Gameleira, setembro de 2022.

**CLARICE PAULINO S OLIVEIRA**

Controladora Municipal